



SUMÁRIO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023.
- IMPUGNAÇÃO.
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.
- AVISO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023.
- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO.
- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- RESPOSTA A EMPUGNAÇÃO



Pregão Eletrônico



AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011408/2023.
Nº DA LICITAÇÃO: 1015391.

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê - CNPJ: 26.571.435/0001-80, torna público que foi impetrado pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônica para Registro de Preço nº 006/2023, referente ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de curativos para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA, interposto pela empresa Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 36.315.577/0001-30. Autos para vista no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/BA e no www.licitacoes-e.com.br. E-mail: trabalho1012@gmail.com. Site: www.consri.ba.gov.br. <https://www.licitacoes-e.com.br>. Data: 06/09/2023. Pregoeira: Thais Pires Rodrigues de Matos.



Pregão Eletrônico



ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 36.315.577/0001-30, com sede na Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 206, São Cristóvão, Salvador-Bahia, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 846886618 SSP/BA e CPF nº 813.989.995-04, vêm, respeitosamente, com fundamento no artigo Art. 164 da lei nº 14.133/2021, pelas razões de fato e direito a seguir expostas, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

em face do edital do pregão eletrônico nº 0012/2023, Processo administrativo nº 011408/2023, Tipo menor preço por lote, que tem como objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de curativos para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA.



71 3052-8690
Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda
Av. Luís Viana Filho 13223 - Hangar1-Sala 206 - São Cristóvão
41.500-300 - Salvador- Ba



1. DA TEMPESTIVIDADE PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A impugnação é tempestivamente proposta, vez que a lei de licitações estipulou prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, que qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A abertura da sessão pública está prevista para o dia 11 de setembro de 2023, logo o último prazo para a interposição da presente impugnação é até o dia 05 de setembro de 2023.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

2.1 LOTE COM DIVERSOS SEGMENTOS

Em precisa análise ao edital supramencionado, observamos que, **no lote unico, existe itens com classificação sanitária distinta, a saber os itens 11 e 12 esses itens são MEDICAMENTOS. Sendo os demais curativos especiais.**

Vejamos a definição de curativo:

Curativo ou cobertura é definido como um meio terapêutico que consiste na limpeza e aplicação de material sobre uma ferida para sua proteção, absorção e drenagem, com o intuito de melhorar as condições do leito da ferida e auxiliar em sua resolução (DE SOUZA SMANIOTTO Pedro Henrique, CASTRO FERREIRA Marcus Rafael, GALLI Cesar Isaac. Sistematização de curativos para o tratamento clínico das feridas. Rev Bras Cir Plást. 2012;27(4):623-6

Curativo: Meio terapêutico para limpeza e proteção da ferida (GLENN, 2012; PRAZERES, 2009).

Neste sentido, faz-se necessário que os referidos itens, **sejam retirados do lote**. Pois os demais itens, são produtos de segmento totalmente diferente, com classificação sanitária distintas e com protocolos e regras específicas para sua comercialização, distribuição e armazenamento.

A continuidade dos itens 11 e 12 no lote, além de ser um produto diverso das características do lote, ocasiona a restrição de participação de muitas empresas, pois estas, por serem de ramos de Material Correlato/Curativos, não teriam



71 3052-8690
Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda
Av. Luís Viana Filho 13223 - Hangar 1 - Sala 206 - São Cristóvão
41.500-300 - Salvador - Ba



condições de fornecer TODOS os produtos, por não comercializa-los na íntegra ou por **NÃO DETER AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.**

Vejamos os itens que são medicamento:

	MINISTÉRIO DA SAÚDE		
11	SULFADIAZINA, DE PRATA 10MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, POTE, 400G. A EMBALAGEM DEVE CONTER A FRASE: VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. O FORNECEDOR DEVE APRESENTAR BULA, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO – CBPF EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DA ANVISA EM VIGÊNCIA. EM CASO DO FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO:	PT	02
12	COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA TÓPICA (0,6UI + 0,01G) TUBO COM 30G. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO: "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. " APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS, FABRICAÇÃO E CONTROLE-CBPF DO FABRICANTE CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA Nº 460/99. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	TB	10

4 DO PAGAMENTO

Uma empresa que possui autorização, por exemplo, para vender o BANDAGEM, ELASTICA DE POLIESTER (item 10 do lote unico), não necessariamente terá autorização para vender Sulfadiazida de prata 10mg/g- (item 11 do lote único), que é um medicamento, e assim por sucessivamente.

Vale salientar que a retirada dos itens, comporta plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação e sem ocasionar oneração de trabalho à administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle.

Para além disso, a união de itens de categorias antagônicas em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade da licitação e restringe a igualdade entre os licitantes, conseqüentemente é frustrada a busca pela melhor proposta.

Manter o ato convocatório do modo como se encontra, afrontar até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, conforme está estabelecido no art. 23, § 1 o da Lei nº 8.666/93.



71 3052-8690
Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda
Av. Luís Viana Filho 13223 - Hangar1-Sala 206 - São Cristóvão
41.500-300 - Salvador- Ba



Por conseguinte, analisemos o acórdão abaixo:

“O TCU considerou irregularidade a agregação de serviços de natureza distinta, passíveis de parcelamento, em um único objeto de contratação, em desacordo com o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993.” (Acórdão 2404/2010 Plenário (Relatório do Ministro Relator)) (grifo nosso)

O princípio da legalidade salvaguarda os administrados, pois, qualquer ato da administração pública somente terá validade se amparado, pelas leis vigentes no momento da ação. Isto impõe uma demarcação máxima para a atuação do Estado, visando à proteção do administrado em relação ao abuso de poder.

Quando o órgão público se predispõe a licitar, é necessário que se alcance a participação do maior número possível de Licitantes, à vista, tal exigência fere a Lei Federal de licitações nº 8.666/93, que assim dispõe em seu artigo 3º:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.(Grifo nosso)

Constata-se que, com base no artigo 3º, que à administração está proibida de incluir no instrumento convocatório de licitação, condições que restrinjam a participação no procedimento licitatório ou que retirem a isonomia das licitantes.

A Constituição Brasileira de 1988, acolheu alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, caput, assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

"Art. 23 (...)



71 3052-8690
Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda
Av. Luís Viana Filho 13223 - Hangar1-Sala 206 - São Cristóvão
41.500-300 - Salvador- Ba



§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)º

Diante do exposto, a que se aplicar os princípios da isonomia e equidade, princípios estes, norteadores da administração pública, haja vista a possibilidade de tratamento desigual que impossibilite a concorrência igualitária por conta do da inserção de item divergente do lote, restringindo a competitividade e a capacidade de participação de empresas.

3. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto,

Requer extração dos itens 11 e 12 do lote, por não serem curativos especiais, mas sim, **MEDICAMENTOS**.

Visando manter a regularidade da licitação em consonância a legislação, bem como, ao acordão do TCU, que considera irregular a junção de serviços de natureza distinta, passíveis de parcelamento, em um único lote.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 05 de setembro de 2023.

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.315.577/0001-30

JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA

CPF nº 813.989.995-04



71 3052-8690

Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda

Av. Luís Viana Filho 13223 - Hangar1-Sala 206 - São Cristóvão
41.500-300 - Salvador- Ba



Pregão Eletrônico



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSOS Nº 011408/2023

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa, MEDICAL CENTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.032.320/0001.72 localizada na Rua Dr. Gerino Souza Filho, Condomínio Vila das Mangueiras, 1674 Galpão 03 Centro - Lauro de Freitas-BA CEP: 42.703-160, vem respeitosamente solicitar esclarecimento referente ao item mencionado abaixo:

ITENS 03

3	CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO MEDINDO 10 X 10 CM: CONSTITUÍDO POR FIBRAS EXTRAÍDAS DE ALGAS MARINHAS MARRONS, COMPOSTAS PELOS ÁCIDOS GULURÔNICO E MANURÔNICO, APRESENTANDO ÍONS CÁLCIO E SÓDIO INCORPORADOS; ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE IRRADIAÇÃO GAMA; EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE; O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO É DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CX	110
---	---	----	-----

QUESTIONAMENTO: O item mencionado solicita 110 caixas, porém não especificam a quantidade de unidades para elaboração da proposta.

Lauro de Freitas, 05 de Setembro de 2023

MEDICAL CENTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
CNPJ 07.032.320/0001-72
Adriana Paula Ferreira Deirò
454.732.345-34



Pregão Eletrônico



**AVISO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011408/2023.
Nº DA LICITAÇÃO: 1015391.**

A Pregoeira do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê – CNPJ nº 26.571.435/0001-80, Thais Pires Rodrigues de Matos, torna público que nos termos da Resposta a Impugnação de lavra da Diretora Geral da Policlínica Regional de Irecê, o qual utiliza como fundamento para decidir, resolve naqueles termos **indeferir a impugnação** apresentada pela licitante Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 36.315.577/0001-30 **mantendo todos os termos do Edital do Pregão Eletrônica para Registro de Preço nº 006/2023**, referente ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de curativos para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA. Autos para vista no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/BA. Email: trabalho1012@gmail.com. Site: www.consri.ba.gov.br. <https://www.licitacoes-e.com.br>. Data: 06/09/2023. Pregoeira: Thais Pires Rodrigues de Matos.



Pregão Eletrônico



Irecê, 06 de setembro de 2023

Esclarecimento

Considerando que, as caixas da cobertura de alginato de cálcio com sódio possui dimensões de 10x10 com apresentação de 10 unidades, salientamos que o quantitativo apresentado versa sobre a quantidade total (110 unidades) e que estas devem ser apresentadas em caixas para preservar a qualidade da cobertura.

Atenciosamente,

Andressa Souza Santos
Diretora Geral
Policlínica Regional de Saúde em Irecê



Pregão Eletrônico



Irecê, 06 de setembro de 2023

Esclarecimento

Considerando que, as caixas da cobertura de alginato de cálcio com sódio possui dimensões de 10x10 com apresentação de 10 unidades, salientamos que o quantitativo apresentado versa sobre a quantidade total (110 unidades) e que estas devem ser apresentadas em caixas para preservar a qualidade da cobertura.

Atenciosamente,

Andressa Souza Santos
Diretora Geral
Policlínica Regional de Saúde em Irecê



Pregão Eletrônico



Irecê, 06 de setembro de 2023

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de curativos para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 36.315.577/0001-30, com sede na Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 206, São Cristóvão, Salvador-Bahia, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 846886618 SSP/BA e CPF nº 813.989.995-04.

Prezados,

Considerando que as coberturas especiais são de uso tópico e que apresentam para além das texturas composições diversificadas, informa-se que as pomadas descritas contemplam o lote e são tão essenciais como os outros itens que compõe o lote, sobretudo os itens 02 e 05 que possuem a mesma apresentação dos outros, mas não foram mencionadas na solicitação de impugnação.

Ademais, oportuna esclarecer que, de acordo a Geovanini (et.al. 2008) **CURATIVO** é a proteção da lesão contra a ação de agentes externos físicos, mecânicos ou biológicos. É um meio que consiste na limpeza e aplicação de uma cobertura estéril em uma ferida, quando necessário, com a finalidade de promover a rápida cicatrização e prevenir a contaminação e infecção.



Já as **COBERTURAS**, de acordo a Borges e Gomes (2008) é todo material substância ou produto que se aplica sobre a ferida formando uma barreira física e química com a capacidade no mínimo de cobrir e proteger seu leito.

Nessa senda, considerando que os **itens 11 e 12** são destinados à limpeza e ao tratamento de lesões, independentemente de sua origem e localização, que possuem exclusivamente indicação tópica, assim, dada as diferenças entre curativos e coberturas, reafirmamos que a estratégia de registro de preços de coberturas e curativos é adotada em diversos outros processos licitatórios com ampla participação de vários licitantes interessados, desta forma, a composição dos itens não se constitui um entrave para competitividade do certame exatamente por não se configurar como serviços de natureza distinta. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Andressa Souza Santos
Diretora Geral
Policlínica Regional de Saúde em Irecê